



# Câmara Municipal de Riacho das Almas

## Estado de Pernambuco

CONTRATO Nº. 01/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS E A EMPRESA COMERCIAL SANTO ANTONIO COMBUSTIVEIS LTDA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, S/N, Centro do Município de Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **José Carlos Pereira de Lima**, brasileiro, Vereador, portador do CPF nº 077.657.264-47 e do RG nº 7.914.554 SDS-PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, A EMPRESA COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.645/0001-56, com sede na Avenida João Soares, s/n, PE-95, KM60,1, Bairro Cohab, Riacho das Almas/PE, CEP:55.120-000, neste ato, representada pelo Sr. **Antônio Pereira de Vasconcelos Júnior**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob o nº 540.832-SSP/PE e no CPF sob o nº 040.505.884-55, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 65 – bairro Universitário – Caruaru/PE, CEP: 55016-430, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A aquisição objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do art. 95, §2, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº  
08.861.858/0001-52  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



# Câmara Municipal de Riacho das Almas

## Estado de Pernambuco

Pela aquisição a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais).

Quantidade	Valor do litro	Valor total
2.000 LITROS	R\$ 6,11	R\$ 12.220,00

§ 1º - A Câmara de Vereadores do Município de Riacho das Almas efetuará o pagamento das faturas referentes à aquisição do objeto deste Contrato no dia 30 do mês subsequente.

### CLÁUSULA IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

### CLÁUSULA V - PRAZO

O fornecimento terá como termo inicial a data de 02 de janeiro de 2025 e como termo final a data de 31 de maio de 2025.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21, caberá à **Contratada**:

**I** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

**II** - A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

**Parágrafo Segundo** - Fornecer os produtos rigorosamente, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº  
08.861.858/0001-52  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



# Câmara Municipal de Riacho das Almas

## Estado de Pernambuco

comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

**Parágrafo Quarto** – A Contratada deverá imediatamente após a assinatura desse ajuste disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos indicados pelo Contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

**Parágrafo Quinto** – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Sexto** – A Contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo Contratante, atestado da qualidade dos combustíveis.

**Parágrafo Sétimo** – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com os preços ajustados neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos.

**Parágrafo Nono** – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas na Lei 14.133/21, caberá ao **Contratante**:

**I** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

**II** - Conduzir os veículos ao posto de combustível da Contratada para efetuar os abastecimentos.

**III** - Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**IV** - Recusar ou sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens do Contratante ou de terceiros.

**V** - Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº

08.861.858/0001-52

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)



# Câmara Municipal de Riacho das Almas

## Estado de Pernambuco

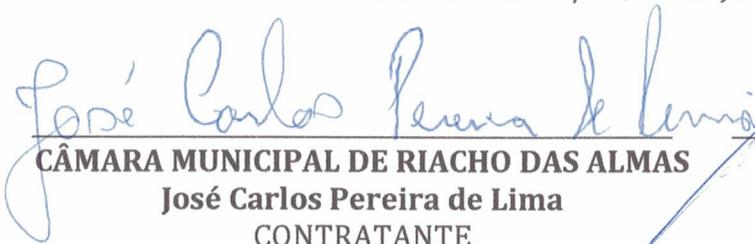
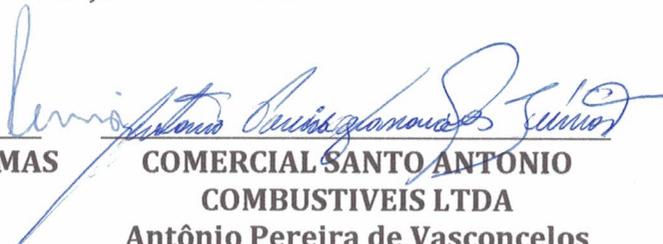
### CLÁUSULA VII - RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma da lei.

É eleito foro da Comarca de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Riacho das Almas/PE, 02 de janeiro de 2025.

 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS José Carlos Pereira de Lima CONTRATANTE	 COMERCIAL SANTO ANTONIO COMBUSTIVEIS LTDA Antônio Pereira de Vasconcelos Júnior CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Adilson Ferreira  
CPF: 419.523.594-49

  
Nome:  
CPF: 06456378400